



SINDICATO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

REGIMENTO ELEITORAL INTERNO

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º As eleições para renovação da Diretoria do SINDSEMP-BA ocorrerão trienalmente, com chapas compostas de seis membros, conforme disposto no Estatuto desta Entidade Sindical.

§ 1º A escolha do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, terão chapa própria.

Art. 2º As eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato vigente, com publicação de edital informando a categoria sobre o pleito.

Art. 3º Será assegurada a lisura dos pleitos eleitorais para administração do SINDSEMP-BA, utilizando-se de todos os meios democráticos possíveis e disponíveis, inclusive virtuais, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere á propaganda.

Art. 4º Este Regimento definirá os meios em que se dará a votação, dentre as seguintes opções:

- I - meio eletrônico seguro com disparo de link aos filiados;
- II - urna física cedida pelo TER;
- III - urna itinerante.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 5º As eleições serão convocadas pelo Presidente, através dos meios de comunicação oficial do SINDSEMP/BA, onde, obrigatoriamente, constarão:

- I - o nome do Sindicato em destaque;
- II - a indicação da Comissão Eleitoral, que será encarregada de todo o Processo;
- III - o prazo de registro de chapas;

IV - datas, horários, local, e, o meio de votação a ser utilizado;

V - prazo para impugnação de candidaturas;

VI - horários de funcionamentos da Comissão criada pelo SINDSEMP/BA, onde serão registradas as chapas e protocolados os pedidos de impugnações de candidaturas.

§ 1º As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de votação para escolha da gestão.

§ 2º Cópias do edital devem estar à disposição dos servidores, afixada em mural próprio da secretaria do SINDSEMP/BA, bem como todas as informações sobre as eleições, inclusive a quantidade de chapas e seus respectivos números e nomes, elaborados pela Comissão Eleitoral, devendo ainda ser divulgados no site e através de informativos eletrônicos, de modo a garantir a ampla divulgação do processo eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por até 03 (três) membros, encarregada de coordenar os trabalhos das eleições, podendo a metade de sua composição ser escolhida pela Diretoria e a outra metade escolhida em Assembleia Geral.

§ 2º A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse da chapa eleita.

Art. 7º À Comissão Eleitoral compete:

I - organizar soberanamente o processo eleitoral, realizando reuniões com esta finalidade da qual será lavrada Ata em 02 (duas) vias;

II - designar os membros das mesas coletoras, ou empresa de informática, que serão responsáveis pela apuração dos votos.

III - fazer as comunicações e publicações previstas em Estatuto;

IV - preparar a relação de votantes e solicitar o disparo de e-mails com o link para votação, no sendo a votação ocorrer por meio eletrônico;

V - confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral no caso de votação por meio físico ou outro que dependa de votação presencial;



SINDICATO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

VI - decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos “ad referendum” da Assembleia Geral;

VII - retificar e ratificar o Edital de Convocação das Eleições;

VIII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao Processo Eleitoral.

Art. 8º A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que entender necessário, lavrando-se as atas de suas reuniões, constando data, hora e motivo.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos seus membros.

DOS CANDIDATOS

Art. 9º São requisitos para concorrer aos cargos de Diretores e do Conselho Fiscal no processo eleitoral:

I - possuir tempo mínimo de seis meses como filiado;

II - estar quite com as mensalidades sindicais;

III - não ter sido eleito por dois mandatos consecutivos;

Art. 10 As candidaturas terão registros através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes e os cargos a serem preenchidos.

Art. 11 Não poderá se candidatar o filiado que:

I - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração da instituição;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;

III - seja ocupante de Cargo em Comissão;

IV - não estiver em dias com suas obrigações estatutárias num prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes da publicação do Edital de Convocação das eleições.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 12 O prazo para encaminhamento dos pedidos do registro das chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo Único – Os prazos dispostos neste regimento serão contados em dias úteis, e a contagem deverá ser feita excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado nacional ou estadual, bem como sábado e domingo.

Art. 13 O Edital deverá ser publicado nos meios de comunicação oficiais do SINDSEMP-BA, conforme disposto no §2º do Art. 5º deste Regimento.

Art. 14 O requerimento e demais documentos que acompanham o registro de chapa deverão ser encaminhados em 02 (duas) vias à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido no Art. 12, e deverá estar assinado por um dos candidatos que a integram.

§ 1º O requerimento deverá obrigatoriamente vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias assinadas;
- b) relação constando o nome, assinatura e o cargo ao qual cada um dos integrantes da chapa está se candidatando;

§ 2º A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) órgão de lotação;
- c) número de matrícula funcional;
- d) estado civil;
- e) número e órgão expedidor da carteira de identidade;
- f) número do CPF;
- g) endereço residencial;

h) e-mail funcional e pessoal;

i) telefone para contato.

Art. 15 As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro no protocolo.

Art. 16 Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o registro de chapa que não contenha o número suficiente de candidatos para preencher os cargos disponíveis ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação devidamente preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§ 1º Se for verificada irregularidades na documentação apresentada, a Comissão notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Art. 17 Encerrado o período de registro das chapas a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 02 (dois) dias, a publicação em, no mínimo, dois dos veículos de comunicação oficial do SINDSEMP/BA, da relação de todas as chapas registradas, contendo os respectivos números de inscrição.

Parágrafo Único - Para divulgação dos programas das chapas o SINDSEMP-BA publicará, no site do Sindicato, sem ônus para as chapas registradas, a síntese do programa de cada chapa inscrita, com o máximo de 04 (quatro) laudas, devendo ser fixado prazo pela Comissão Eleitoral para o recebimento do material a ser divulgado.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18 Os candidatos, que não preencherem os requisitos deste regimento, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 19 A impugnação, após exposição dos fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue com recibo na Secretaria do Sindicato.



SINDICATO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Art. 20 O candidato impugnado será notificado pela Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, e terá o igual prazo para apresentar a sua defesa.

Art. 21 Instruído o processo de impugnação, este será decidido em 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada imediatamente, conforme previsão Estatutária.

Art. 22 Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Sendo julgada procedente impugnação pela Comissão Eleitoral e, em havendo recurso, a Assembleia Geral mantiver a decisão da Comissão, a chapa será definitivamente extinta.

DO ELEITOR

Art. 23 É eleitor o filiado que estiver em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto.

Art. 24 Para exercer o direito de voto como filiado, o eleitor deverá contar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de filiação, e já está quite com o desconto da primeira parcela da sua contribuição sindical

Art. 25 O eleitor que desejar concorrer ao pleito eleitoral deverá, obrigatoriamente, ser filiado à entidade sindical e estar quite com as obrigações estatutárias até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições.

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 26 A relação de todos os eleitores filiados e com direito a voto deverá estar pronta em até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Cópia da relação dos votantes deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 10 (dez) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

DO VOTO SECRETO

Art. 27 O voto será direto e secreto, tendo o seu sigilo assegurado mediante as seguintes providências:

I -no caso do voto virtual, cada eleitor deverá receber, via e-mail, um link próprio para depósito do voto, onde, obrigatoriamente, seja exigido o uso do login e senha pessoais.

II -uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, caso a eleição se dê por esse meio;

III - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

IV - verificação de autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

V - emprego de urna que assegure a inviabilidade do voto e seja suficientemente ampla, para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

DA CÉLULA ÚNICA

Art. 28 A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§ 2º Na cédula única deverá constar os nomes de todas as chapas inscritas, antecedidas das expressões "PARA DIRETORIA E PARA O CONSELHO FISCAL".

DAS MESAS COLETORAS OU COLETA DOS VOTOS

Art. 29 A Comissão Eleitoral contratará empresa específica para tratar apenas da coleta dos votos, com disponibilização do link de votação, sendo o pleito por meio virtual.

§ 1º Após o término da votação, no prazo de 24 horas, a Comissão Eleitoral deve lavrar ata da coleta dos votos e publicará, nos meios de comunicação, o número de votantes com o nome da chapa vencedora.



SINDICATO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Art. 30A(s) mesa(s) coletoras de votos será(ao) constituída(s) de mesário(s) nomeado(s) pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Poderá(ao) ser instalada(s) mesa(s) coletora(s) na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho.

§ 2º A(s) mesa(s) coletora(s) será(ao) constituída(s) até 02 (dois) dias antes das eleições.

§ 4º Os trabalhos da(s) mesa(s) coletora(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os filiados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 5º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 31 Não poderão ser nomeados para a(s) mesa(s) coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II - os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato;

§ 1º Não comparecendo qualquer dos mesários indicados até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, a Comissão Eleitoral indicará substituto(s).

DA VOTAÇÃO

Art. 32 A comissão Eleitoral disparar e-mails para todos os votantes da lista disponibilizada pela Secretaria do Sindsemp-Ba, no prazo de 24 horas antes da data prevista para votação.

Art. 33 No caso das mesas coletoras, no(s) dia(s) e local(is) designado(s), 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

§ 1º No caso da inviabilidade do voto por e-mail e de mesa coletora, os filiados do interior receberão envelope com cédula de votação que serão enviadas para as Regionais, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes das eleições.

§ 2º No caso do voto por envelope, estes deverão ser postados de 15 (quinze) a 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

§ 3º Os votos deverão estar em carta de envelope não identificado e indevassável, colocado em sobre cartas opaca, rubricada sobre seu fecho e dirigida a Comissão Eleitoral.

§ 4º Será válido apenas o voto do interior que tiver sido postado até o 5º (quinto) dia que antecede a eleição.

§ 5º Os votos individuais recebidos do interior serão depositados em uma única urna.

§ 6º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 34 O início da votação será fixado no edital, tanto para o voto virtual como para o voto em mesa e, considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 35 O horário da votação virtual será previsto no edital de convocação indicando o dia e tempo de duração.

Art. 36 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora e via e-mail terão duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem voltados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 37 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, os advogados-procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 38 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável exercerá o seu direito de voto, depositando-o na urna receptora, ou, no caso do voto virtual, encaminhando o email.

Parágrafo Único - Caso no voto presencial, a mesa detecte que a célula fornecida não é a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.



SINDICATO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Art. 39 Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, e, no caso do voto virtual, não recebam o e-mail com o link, a comissão providenciará junto à empresa responsável o envio imediato do e-mail para que o filiado vote.

Parágrafo Único - O voto separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para depósito do voto, e posteriormente devolva a mesa com a cédula que assinalou.
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora, após ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 40 São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - e-mail e carteira funcional;

II - CPF;

III - carteira de identidade com foto;

VI - título de eleitor;

V - carteira nacional de habilitação.

Art. 41 Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o presidente da mesa providenciará outra.

Art. 42 Chegada a hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Caso não haja mais leitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Após encerrada a votação, seja virtual ou pessoal, o presidente fará lavrar a Ata, que será assinada pela comissão, ou, no caso de ser presencial, pelos mesários e fiscais que assim desejarem, registrando:

- a) a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- b) total de votantes e dos filiados em condição de votar;
- c) número de votos em separado se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

§ 3º A seguir, o presidente da Mesa Coletora entregará à Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

DA APURAÇÃO

Art. 43 O processo de apuração se iniciará assim que for lavrada a ata do processo de votação.

Art. 44 A apuração da votação virtual se dará após o horário de encerramento estipulado em edital Pela Comissão Eleitoral.

Art. 45 Na votação presencial a apuração será feita pela própria mesa Coletora.

Art. 46 Contadas às cédulas da urna, a Mesa verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao constante na lista de votantes que assinaram, far-se-á a apuração do que erro que ocorreu

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração do erro, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalente às cédulas em excesso.

§ 3º Comprovado o excesso de cédulas havendo grande diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.



SINDICATO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

§ 5º Apresentada a cédula sem qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou, tendo este assinalado duas ou mais chapas concorrentes, ou ainda, sendo notada a clara intenção de invalidá-lo, o voto será anulado.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora, até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 47 Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de Apuração.

§ 2º O protesto verbal deverá, no curso dos trabalhos de apuração, ser ratificado sob forma escrita, sob pena de não ser aceito.

DO RESULTADO

Art. 48 Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa mais votada, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 49 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, proclamar-se-á eleita a que tiver o candidato a Presidente que, nessa ordem:

I - tiver maior tempo ininterrupto de filiação ao SINDSEMPBA;

II - tiver o maior tempo de serviço do Ministério Público do Estado da Bahia;

III -for mais velho, em termos de idade.

Art. 50 A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Procurador-Geral de Justiça, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, os nomes dos componentes da Chapa Vencedora.

DAS NULIDADES

Art. 51 Será nula a eleição quando:



SINDICATO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

I - realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes na folha de votação;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;

III - não for observado qualquer um dos prazos estipulados neste Regimento.

Art. 52 Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 53a nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 54 Qualquer filiado poderá recorrer contra o resultado do processo eleitoral, em 03 (três) dias, a contar do término da eleição.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral que, se o deferir, convocará novas eleições no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 55 O recurso dirigido à Comissão Eleitoral deverá ser entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 56 Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral, anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 02 (dois) dias, apresentar defesa.

Art. 57 Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 58 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 59 Anuladas as eleições, outras serão realizadas o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que anulou o pleito.



SINDICATO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária, convocada com esta finalidade específica, elegerá uma Comissão Administrativa para convocar e fazer realizar novas eleições.

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 60 À Comissão Eleitoral incumbe organizar todo o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias.

Parágrafo Único - São peças essenciais no processo eleitoral:

I - edital e aviso resumido do edital;

II - exemplar do jornal ou informativo que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;

III - cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV - relação dos eleitores;

V - expediente relativo à composição das mesas eleitorais se houver ou site responsável pelo processo eleitoral;

VI - link a ser disponibilizado para votação;

VII - lista de votantes;

VIII - atas digitalizadas dos trabalhos eleitorais;

IX - exemplar da cédula única;

X - impugnações, recursos e defesas;

XI - resultado da eleição.



SINDICATO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Art. 61 A Comissão Eleitoral dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades de grau superior a que o Sindicato porventura estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 62 A posse dos eleitos ocorrerá à data do término do mandato da gestão anterior.

Art. 63 Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto e o Regimento do SINDSEMP/BA.

Art. 64 Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Regimento, sem qualquer justificativa plausível, qualquer filiado em gozo dos direitos estatutários poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos no Estatuto e neste Regimento Interno.

Art. 65 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Art. 66 Este regimento foi submetido a Assembleia Geral Extraordinária de 07 de junho de 2023 e aprovado, conforme Ata da Assembleia.

Salvador-BA, 07 junho de 2023

Rondineli Santos de Caldas

Diretor-Presidente

Moabe Souza Meira

OAB/BA n° 53.070

Assessor Jurídico do SINDSEMP/BA